

# PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: A VULNERABILIDADE FEMININA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

**MARCONDES, Claudio Vinicius, RAMOS, Messias do Couto, DE OLIVEIRA, Yasmin Barbosa<sup>1</sup>, FORONI, Paola Conceição<sup>2</sup>.**

<sup>1</sup>Acadêmicos do Curso de Direito da Faculdade São Lucas; <sup>2</sup>Docente do Curso de Direito da Faculdade São Lucas.

## **INTRODUÇÃO**

A pesquisa desenvolvida sobre “Pornografia de Vingança” tem suma importância na sociedade contemporânea atual. Devemos levar em consideração principalmente a questão do alvo mais frágil de um crime dessa natureza, a mulher. Para entender o real valor de um trabalho acadêmico que aborde esse tema, devemos primeiramente compreender os aspectos sociais da mulher, sendo eles impostos de forma consciente ou não. Fazendo um rápido estudo histórico-social é possível compreender a partir de onde se originou essa fragilidade incumbida pela sociedade. Por ser tratada como objeto, não se fazia questão de entender de forma profunda o papel da mulher, bem como seu desempenho social. Infelizmente essa falta de estudo antropológico-social não atingiu apenas o Brasil, mas diversos países latinos, europeus e asiáticos. A história da mulher brasileira começou a ser delineada a partir do século XVI, ou seja, pouco menos de 300 anos. As influências de uma sociedade patriarcal, machista e européia e a doutrinação católica imposta, são os principais fatos geradores dos paradigmas que são sustentados até hoje. A construção da função social da mulher teve início através da posição imposta a ela na sociedade, partindo do Brasil Colônia. Nesta época, a mulher tinha o estigma de propriedade masculina – de forma clara – tal qual aos escravos da época. O primeiro sinal de que o patriarcado repousava suas asas sobre a mulher, é a utilização do instituto casamento como uma transação comercial, onde o esposo era escolhido por seus dotes e benefícios que poderia trazer para família, e caberia a mulher apenas aceitar. A mulher era tida como um objeto de troca, cuja destinação era cuidar da casa, reproduzir e cuidar dos filhos. Essa regra social não afetou apenas a posição da mulher como pessoa na sociedade, mas também quanto a sua sexualidade. O sexo, para mulher, era imposto como algo puramente reprodutivo, onde o domínio do próprio corpo por meio do prazer era algo inexistente. Parte dessa doutrinação se deve a influência religiosa católica da época – mas que depois se perpetuou por diversas outras religiões cristãs ou não. O corpo feminino fazia parte da propriedade em si que era pertencente a alguma homem – no princípio seu pai e posteriormente seu marido. Com o poder de domínio da própria sexualidade inexistente, a intimidade feminina ficou a mercê da satisfação masculina, fazendo com que o poder de dominação macho-fêmea fosse posto em prática na vida em sociedade. Junto com essa herança social caótica, surge um braço do machismo na sociedade, a cultura de estupro, onde o homem é colocado em uma posição de poder sobre o corpo da mulher, onde ele pode olhar, tocar e dominar da forma que entender pertinente. Através

desses costumes abomináveis, a sexualidade feminina foi marginalizada e reprimida, como algo que deve ser escondido, privado e de certa forma demonizado, pois a pureza e castidade são os pilares para a construção da mulher socialmente aceita. A partir de todas essas caras sociais, surgem crimes onde o intuito é reprimir as atitudes da mulher que não condizem com a expectativa social em relação a elas, desse ponto surgem a violência doméstica, o feminicídio e até mesmo a pornografia de vingança, tema central desse trabalho. O acesso a instrumentos que proporcionam o compartilhamento de mídias é comum nos dias atuais, mas aliados ao desejo vingança e domínio, são as características principais da vingança pornográfica. Infelizmente o agressor, nesse tipo de situação, encontra abrigo em uma sociedade machista e misógina, onde a mulher é vista e tida como objeto e não como um ser que possui vontades. Como agravante, a sexualidade da mulher não é considerada como um fator importante e que deva ser levado em consideração, mas é tratado como um objeto ou algo abstrato, tal qual a mulher em si. No atual ordenamento jurídico brasileiro existe apenas um tipo penal que tutela especificamente esse tipo de crime (incluído pela lei 13.718/18, sancionada no dia 24/09/2018), mas mesmo assim é pouco discutido nas academias e casas legislativas. A novíssima lei 13.718/18 traz modificações para o Código Penal, sendo uma delas o artigo 218-A que trata de crimes de divulgação de cenas íntimas, caracterizados como crimes contra a liberdade sexual. Mas a legislação mais emblemática, com grande repercussão nacional, e que serviu para chamar atenção para esse tipo de discussão foi o caso de vazamento de fotos da atriz, que teve como consequência a criação da Lei 12.737/12 – que popularmente foi batizada como “Lei Carolina Dieckmann” – mas que trata da tipificação criminal de delitos informáticos como um todo, ou seja, não trata da Pornografia de Vingança de forma específica. O objetivo é inibir e punir crimes de pornografia de vingança, mas no Brasil um tipo penal genérico não é o suficiente para respaldar as vítimas que buscam a justiça de alguma forma; mesmo que estas leis tenham trazido um frescor para ordenamento jurídico brasileiro, elas não têm o intuito de abordar e tipificar um crime onde os prejuízos e consequências estão relacionados simplesmente ao sexo da vítima. É válido citar que a origem de crimes dessa natureza está atrelada muito mais ao aspecto social de um povo do que com o aspecto criminológico. É fato que crimes dessa estirpe não seriam comuns nos dias atuais se a mulher e sua sexualidade não fossem tidas como tabu ou se a figura feminina não tivesse sido criada no imaginário social como algo casto. A questão é, se o corpo feminino não fosse reprimido por resultado de todas as questões antropológicas descritas acima, o agressor não usaria a exposição da imagem da vítima como meio de ofender, constranger e atingir a imagem da mulher. Punir o agressor que está inserido em uma sociedade tradicionalmente machista – mesmo que indiretamente – é uma forma de remediar algo que tem origens profundas e com longos anos de estabelecimento social.

**METODOLOGIA OU MATERIAL E MÉTODOSA** pesquisa foi realizada através de análise bibliográfica doutrinária, seguindo livros de direito civil, direito constitucional, direito penal, bem como livros relacionados à sociologia, para que haja estudo social em paralelo. Foi baseada também em leis específicas que estão em vigor no atual ordenamento jurídico e projetos de leis que possam a vir integrar o sistema normativo jurídico brasileiro.

**RESULTADO E DISCUSSÃO** pornografia de vingança deve ser analisada pelo prisma da violência de gênero, partindo da premissa de que é um fenômeno

consequente do contexto histórico e sociológico onde subsiste a dominação masculina sobre a autonomia e sexualidade feminina. O Estado, no entanto, encontrou saídas que demonstram ser falhas e insuficientes, mesmo que haja exigência por parte das vítimas e da sociedade por uma punibilidade no âmbito penal, não se pode esquecer que o protótipo “punitivo-repressivo” nunca foi o suficiente para inibir, desincentivar ou diminuir condutas tidas como marginais.

**CONCLUSÕES OU CONSIDERAÇÕES FINAIS** Podemos concluir que a pornografia de vingança é resultante de um problema social que vem sendo herdado desde os primórdios da criação da sociedade. Sendo assim, deslocar o controle das ações dos homens (e de uma sociedade machista) para o Estado – que em seu cerne é masculino – não é uma forma de vislumbrar uma solução eficaz e muito menos o empoderamento feminino na prática social. A construção do patriarcado não aconteceu agora no século XXI, é resultado de longos anos de consolidação e reforço por costumes e pensamentos enraizados na sociedade. Normalmente os crimes quando cometidos contra a mulher, relacionados ao gênero, tem o objetivo impor uma de dominação. Quando algo está fora do padrão social, por escolha da própria mulher, a tendência masculina é causar uma ojeriza social pela sua imagem e caso não julgue ser o suficiente, implantar o uso de força extrema ou severa punição. A pornografia de vingança nasce dessa vontade de domínio do masculino sobre o feminino; o objetivo principal é coagir e constranger a vítima devido a alguma atitude que seu parceiro ou parceira não tenha gostado por isso o termo “vingança”. Ainda que ocorram diversos avanços quanto à punição aos transgressores, não se vislumbra solução definitiva no punitivismo para este crime, pois é de cunho totalmente social. Não tem como solucionar o problema começando pelo fim. Devemos repensar sobre o juspositivismo, que normalmente é visto como uma saída confortável e imediata, para analisar que a solução mais eficaz neste tipo de crime é a mudança de pensamento de toda uma sociedade, entendendo que a mulher pode exercer o próprio domínio corporal e sexual, bem como o protagonismo. Além disso, a transferência da responsabilidade para o Estado, não vislumbra nenhuma solução positiva, o que ocorre é apenas a translação da responsabilidade do patriarcado privado, para o patriarcado público. O estado é naturalmente machista, visto que é formado por integrantes de uma sociedade machista, sendo produto dele nada mais do que imposições patriarcais.

#### **OUTRAS INFORMAÇÕES**

**Palavras-chaves:** Cultura do estupro, Pornografia de Vingança, Vulnerabilidade Feminina.

**Email:** claudiovmarcondes@gmail.com